



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FTAR**

**(Credenciamento de Instituições Financeiras)**

**INÍCIO: 10/01/2022**

**TÉRMINO: 09/01/2023**

**HORÁRIO: das 09h30min às 16h00min**

**LOCAL: SALÃO PRINCIPAL DA SEDE DA  
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS,  
SITUADA NA AVENIDA AYRTON SENNA DA  
SILVA, Nº 580 – PRAIA DO ANIL,  
CEP: 23.904-010, ANGRA DOS REIS/RJ.**





## PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, através de sua COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP, designada pela Portaria n.º 036/2021/FTAR, de 19 de agosto de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.374 em 20 de agosto de 2021; com Sede na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, Angra dos Reis/RJ, torna público que, devidamente autorizado por seu Presidente, conforme os autos do Processo nº 2021007475, fará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para Credenciamento de Instituições Financeiras Nacionais, autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, nos termos da solicitação realizada através da Requisição nº 004/2021/FTAR.DAFIN, e de acordo com o que estabelecem as normas do Banco Central do Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Complementar nº 123/06 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/17 de 18/08/2017, além do Termo de Referência anexo ao presente instrumento, seguindo para tanto as diretrizes a diante.

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

**1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet.

**1.2.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente, ser adquirido digitalmente, na Sede da TurisAngra – endereço citado na capa deste edital, das 9h30min às 16h00min, em dias úteis, mediante a apresentação de um pendrive virgem, devidamente lacrado, em sua embalagem original.

**1.3.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período para credenciamento, na Sede da TurisAngra – endereço citado na capa deste edital, das 9h30min às 16h00min, em dias úteis.

**1.4.** Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura do período de credenciamento, com publicação no site do Município de Angra dos Reis.

**1.5.** Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do período para credenciamento, no seguinte endereço: **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário das 09h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação

**1.6.** Caberá à Comissão de Chamamento Público decidir sobre a impugnação, com a publicação no



site do Município de Angra dos Reis, e o encaminhamento da resposta ao requerente.

## 2. DO OBJETO:

**2.1.** O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras, de rede Nacional, que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência para credenciamento será de **12 (doze) meses**, tendo início em **10 de janeiro de 2022** e término em **09 de janeiro de 2023**; o prazo do contrato a ser firmado, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

**3.1.1.** Em caso de prorrogação, após decorrido o período contratual de 12 meses de prestação de serviços, o valor inicialmente contratado será atualizado pela variação do I.G.P.M. – Índice Geral de Preço de Mercado da FGV, ou outro que vier a substituí-lo, ou, ainda, por ajustamento das partes. Para a aplicação do índice será tomada por base a data da proposta apresentada pela TurisAngra, conforme inciso XI do Art. 40, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

**4.1.** Arrecadar e recolher as guias da TurisAngra, pela modalidade contratada, através de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, de acordo com o padrão da FEBRABAN, com todos os campos e informações obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Arrecadar, em todas as modalidades de arrecadação contratadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais.

**4.3.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os locais da prestação de serviço dos correspondentes autorizados ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo a TurisAngra atualizada a inclusões e/ou exclusões durante a vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela TurisAngra.

**4.4.** Comunicar formalmente a TurisAngra, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de contas, taxas, tarifas e demais receitas.

**4.5.** Arrecadar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas devidas, através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**4.6.** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**4.7.** A CREDENCIADA deverá autenticar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas da TurisAngra, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, bem como para os recebimentos realizados através de "home/office/internet banking", ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web".

**4.8.** Manter as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas arquivadas por um período de 90 (noventa) dias.

**4.9.** Disponibilizar para a TurisAngra, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da TurisAngra, através do arquivo eletrônico, que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente da TurisAngra.

**4.10.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**4.11.** Fornecer à TurisAngra, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**4.12.** Disponibilizar para a TurisAngra, quando solicitados, os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**4.13.** Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**4.14.** As guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas poderão ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento.

**4.15.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**4.16.** Assumir, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida nas unidades de recebimento em virtude da assinatura do contrato com a TurisAngra.

**4.17.** Redisponibilizar arquivos de retorno, sempre que e apenas quando forem solicitados pela TurisAngra.



## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste credenciamento ocorrerá, à conta das seguintes dotações:

Fonte: <b>10010010</b>	Dotação: <b>22.2201.04.122.0204.2184.33903981</b>
Fonte: <b>10010000</b>	Dotação: <b>22.2201.04.122.0204.2184.33903981</b>

## 6. DO REPASSE FINANCEIRO

6.1. O prazo regulamentar para o repasse de toda a arrecadação efetuada, referente à prestação dos serviços será de "D+2", ou seja, dois dias úteis após o recebimento das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, nas contas-correntes a serem determinadas pela TurisAngra, no respectivo contrato.

6.2. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior (6.1), ficará a empresa credenciada obrigada a creditar à TurisAngra, o produto arrecadado, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste regulamento e nas leis Civil e Penal.

6.2.1. Em caso de extinção da taxa acima referida, adotar-se-á outro índice que vier a substituí-la.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá candidatar-se ao credenciamento qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e, que tenha instalado no Município de Angra dos Reis, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tal, para efeito deste edital, os correspondentes bancários.

7.2. Não será permitida, no presente chamamento, a participação das instituições financeiras:

7.2.1. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

7.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer poder ou esfera de governo.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No ato da Sessão Pública, preliminarmente, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação da Instituição Financeira proponente, bem como se as atividades da mesma são compatíveis com o objeto do edital, através dos documentos de credenciamento, em original ou cópia autenticada, conforme critérios abaixo:

8.1.1. A proponente deverá apresentar o documento de Credenciamento, conforme modelo do

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS <b>Fundação de Turismo de Angra dos Reis</b> Edital de Chamamento Público nº 001/2021/FTAR</p>		<p>Processo nº 2021007475 Folha _____ Rubrica:</p>
---	--	--	--

## ANEXO V.

**8.1.1.2.** Se a Instituição Financeira se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis;

**8.1.1.3.** Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis;
- c) Documento de procuração ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribua poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

**8.1.1.4.** Será admitido somente 01 (um) representante por proponente, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de uma proponente, sob pena de afastamento do certame.

**8.1.1.5.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do chamamento, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o certame.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**9.1.** As proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP, 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, sendo o ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO e o ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS.

**9.1.1.** Os envelopes deverão estar identificados da seguinte maneira:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FTAR**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA:** [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]  
**ENDEREÇO:** [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FTAR**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
**ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática, cada proponente deverá incluir no envelope "A" – documentação – os seguintes documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal:

### 10.1.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado da última alteração ou consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato do registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d.1)** As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-



Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

- e)** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- f)** Certificado de regularidade da situação relativa ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)** As licitantes que não possuem nenhuma inscrição neste Município deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidões similares, expedida(s) pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas, do Município de Angra dos Reis.

### **10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.1.1. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Declaração, do Banco Central do Brasil, de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; ou do Certificado de Autorização de Funcionamento, também expedido pelo Banco Central do Brasil.

### **10.2. DAS DECLARAÇÕES:**

**10.2.1.** Declaração da Instituição Financeira, assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**10.2.1.1.** A licitante poderá optar por apresentar a Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho, ao invés da declaração citada no subitem anterior;

**10.2.2.** Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo VI);

**10.2.3.** Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII);



#### **10.2.4. Modelo de Declaração de Fato de Superveniência (Anexo VIII).**

### **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. A proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma do Anexo III ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; devendo vir em papel timbrado da licitante, impressa e preenchida de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

11.2. A proposta de preços deverá conter ainda:

11.2.1. Identificação Social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a este Chamamento, número de telefone, endereço e e-mail;

11.2.2. Descrição clara e detalhada do item cotado, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I;

11.2.3. Indicação da unidade, quantidade, tarifa unitária máxima a ser paga pela TurisAngra e total de cada item;

11.2.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Presidente da Comissão Especial;

11.2.5. Inclusão no preço proposto de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do Chamamento, envolvendo, entre outras despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais de qualquer natureza, taxas, manutenção, mão de obra, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

11.3. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

11.4. No caso de haver divergência entre os preços unitários e os totais, assim como os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor desde que exequível.

11.5. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6. Conter oferta firme e precisa para que não haja nenhuma outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



11.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**12.1.** O presente edital de credenciamento será processado pela Comissão Especial criada para este fim.

**12.2.** Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento e estando conforme, a instituição bancária será considerada habilitada.

**12.3.** Será inabilitada ou desclassificada a proponente que deixar de atender às condições estabelecidas no presente edital.

## **13. DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** Caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, que deverá ser protocolado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Sede da TurisAngra, no endereço informado no preâmbulo deste edital, desde que haja manifestação expressa da proponente interessada.

**13.2.** A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

**13.3.** A CECP dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades; a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, do contrato observado o limite de 20% (vinte por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas feitas por meio de telegramas, radiogramas, aerogramas, fax ou e-mail.

**15.2.** A TurisAngra reserva-se o direito de encerrar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Edital de Chamamento Público, a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** Com este credenciamento válido, passado o período de 60 (sessenta) dias a partir do início do período para credenciamento, ou seja, 01 de novembro de 2021, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis só poderá ter despesas desta natureza, exclusivamente, com as entidades financeiras credenciadas.

**15.4.** Na fase de recebimento das propostas, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público poderá sanar falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.5.** O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta convocação, celebração e execução do respectivo contrato.

**15.6.** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Preços Fixados pela Administração;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Modelo de Fato Superveniente;

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS <b>Fundação de Turismo de Angra dos Reis</b> Edital de Chamamento Público nº 001/2021/FTAR</p>		<p>Processo nº 2021007475 Folha _____ Rubrica:</p>
---	--	--	--

Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2021.

**FERNANDO SEABRA**

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras, de rede Nacional, que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, para prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços financeiros de arrecadação é necessária para proporcionar agilidade, eficiência e manutenção exclusiva das atividades arrecadatórias da TurisAngra, visando facilitar o processo de recebimento das contas, taxas, tarifas e demais receitas, bem como combater à inadimplência; considerando a quantidade de canais para os devidos pagamentos, como: guichês, correspondentes bancários, autoatendimentos, internet banking, lotéricas, débito automático e fone fácil.

### 3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes dotações:

Fonte: <b>10010010</b>	Dotação: <b>22.2201.04.122.0204.2184.33903981</b>
Fonte: <b>10010000</b>	Dotação: <b>22.2201.04.122.0204.2184.33903981</b>

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A TurisAngra pagará à Instituição Financeira, pela prestação de serviços de arrecadação, os valores unitários máximos abaixo descritos:

SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE GUIAS DE CONTAS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS	
Tarifa	Valor R\$
1. Guichê	2,32
2. Correspondente Bancário	1,48
3. Lotéricas	1,65
4. Autoatendimento	1,18
5. Internet Banking	1,02
6. Débito Automático	1,23
7. Disponibilização de Arquivo de Retorno	0,31



8. Fone Fácil

0,80

## 5. DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Instituições Financeiras, para atender ao objeto deste Termo de Referência, será precedida de Chamamento Público para Credenciamento, na forma Banco Central do Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Complementar nº 123/06 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/17 de 18/08/2017. As Instituições Financeiras Nacionais interessadas poderão participar do credenciamento apenas no que se refere aos serviços para os quais tiverem interesse.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**6.1.** As instituições que vierem a ser contratadas prestarão os serviços de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através das modalidades de arrecadação que apresentarem, de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, do respectivo edital de Chamamento Público e do contrato que será firmado.

**6.1.1.** As CREDENCIADAS deverão efetuar os repasses dos valores das arrecadações no 2º (segundo) dia útil após o recebimento, na conta-corrente a ser determinada pela Coordenação de Tesouraria da TurisAngra, na assinatura do contrato.

**6.1.1.1.** As CREDENCIADAS não poderão receber as arrecadações em cheques.

**6.1.2.** As CREDENCIADAS deverão comunicar o sistema de transmissão que utilizam e dispor, diariamente, a transmissão eletrônica de dados do recebimento das referidas contas, em favor da TurisAngra, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da Coordenação de Tesouraria da TurisAngra.

**6.1.3.** Pelo descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.1.1 ficará a CREDENCIADA obrigada a creditar à TurisAngra o valor arrecadado, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste regulamento e nas leis Civil e Penal.

**6.2.** São obrigações das CREDENCIADAS:

**I.** Arrecadar e recolher as guias da TurisAngra, pela modalidade credenciada, através de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, de acordo com o padrão da FEBRABAN, com todos os campos de informações obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;

**II.** Arrecadar, em todas as modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais;

**III.** Apresentar à TurisAngra, no ato da assinatura do Contrato, o(s) local(is) da prestação de serviços



dos correspondentes autorizados ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo a TurisAngra atualizada quanto a inclusões e/ou exclusões durante a vigência do contrato;

**IV.** Comunicar formalmente à TurisAngra, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas;

**V.** Arrecadar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**VI.** Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do cliente, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII.** Autenticar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas da TurisAngra, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, bem como para os recebimentos realizados através de "home/office/internet banking" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web";

**VIII.** Manter as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

**IX.** Disponibilizar para a TurisAngra, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da TurisAngra, através de arquivo eletrônico, que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente da TurisAngra.

**X.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XI.** Fornecer à TurisAngra, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XII.** Disponibilizar à TurisAngra, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

**XIII.** Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

**XIV.** Permitir que as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas possam ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento;



**XV.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também disponíveis para este fim, e ainda, atualizá-los junto à TurisAngra sempre que houver modificações destes;

**XVI.** Assumir, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida nas unidades de recebimento, em virtude da assinatura deste contrato;

**XVII.** Redisponibilizar arquivos de retorno, sempre que e apenas quando forem solicitados pela TurisAngra.

### **6.3.** São vedações às CREDENCIADAS:

**I.** Utilizarem, revelarem ou divulgarem, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a TurisAngra;

**II.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelas CREDENCIADAS não for recebido pela TurisAngra;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade;

**III.** Cobrarem da TurisAngra tarifas de serviços não especificados nas modalidades descritas no objeto deste contrato.

### **6.4.** São obrigações da CREDENCIANTE:

**I.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**II.** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pela TurisAngra, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura do contrato;

**III.** Por à disposição dos clientes da TurisAngra, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**IV.** Responsabilizar-se pelo registro e cobrança das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço de arrecadação deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato, que deverá ter o período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o período do credenciamento, que é de 60 (sessenta) meses.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**



O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberá ao servidor formalmente designado pelo Presidente da TurisAngra, que determinará o que for necessário ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/1993.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A TurisAngra poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes de rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamentos e repasse dos recursos arrecadados.

**9.2.** A TurisAngra poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomende, conforme novas legislações.

**9.3.** A Instituição Financeira assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa a ela vinculada, no cumprimento do objeto contratual, que venham em prejuízo dos interesses da TurisAngra.

**9.4.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos clientes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade perante o cliente/pagador.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2021.

**Carimbo e assinatura do responsável**

Aprovo em 28 de dezembro de 2021.

**Carimbo e assinatura do Presidente da TurisAngra**



## ANEXO II – PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

### Chamamento Público nº 001/2021/FTAR

Processo Administrativo nº 2021007475

A **Fundação de Turismo de Angra dos Reis** pagará as Instituições Financeiras credenciadas os valores unitários máximos, pela prestação dos serviços financeiros de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, os valores constantes na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE GUIAS DE CONTAS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS	
Tarifa	Valor R\$
1. Guichê	2,32
2. Correspondente Bancário	1,48
3. Lotéricas	1,65
4. Autoatendimento	1,18
5. Internet Banking	1,02
6. Débito Automático	1,23
7. Disponibilização de Arquivo de Retorno	0,31
8. Fone Fácil	0,80

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2021.

**FERNANDO SEABRA**

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis



## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Chamamento Público nº 001/2021/FTAR**

**Processo Administrativo nº 2021007475**

<p>A empresa, ao lado identificada, se compromete a executar o objeto licitado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.</p>	<p><b>(carimbo da empresa, contendo razão social e CNPJ)</b></p>
<p><b>SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE GUIAS DE CONTAS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS</b></p>	
<p><b>Tarifa</b></p>	<p><b>Valor unitário R\$</b></p>
1. Guichê	
2. Correspondente Bancário	
3. Lotéricas	
4. Autoatendimento	
5. Internet Banking	
6. Débito Automático	
7. Disponibilização de Arquivo de Retorno	
8. Fone Fácil	

**OBSERVAÇÃO:** O objeto da presente proposta é o Credenciamento de Instituições Financeiras, de rede Nacional, que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, para prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital deste Chamamento Público.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

**(Assinatura do Representante Legal)**



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

**Chamamento Público nº 001/2021/FTAR**

**Processo Administrativo nº 2021007475**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu sócio ou representante legal,  
Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no Inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Local], em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da Instituição Financeira), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Chamamento Público nº 001/2021/FTAR instaurado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na suprarreferida, na qualidade de **representante legal da Instituição Financeira**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Instituição, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(Reconhecer Firma)**



## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, não existem fatos que a impeçam de participar do Chamamento Público nº 001/2021/FTAR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal



## **MODELO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Sr.

Presidente da Comissão de Chamamento

Ref. Chamamento Público nº 001/2021/FTAR

A (nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## **ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Sr.

Presidente da Comissão de Chamamento

Ref. Chamamento Público nº 001/2021/FTAR

A (nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO IX – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2022/FTAR**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS DE CONTAS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS, DE ACORDO COM O PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES RECEBIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, COMO **CRENCIANTE**, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **XXXXXX**, COMO **CRENCIADA**; CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO Nº 004/2021/FTAR.DAFIN, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA TURISANGRA.

A **Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.200.263/0001-93, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Fernando Pereira Seabra Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 052470952 – Detran/RJ, e CPF nº 715.448.287-72, nomeado através da Portaria nº 721/2020, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.270, em 30/12/2020; de agora em diante denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado, a Instituição Financeira **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, situada na xxxxxx, representada neste ato por **xxxxxxx**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxx – [órgão expedidor]/[UF], e CPF nº xxxx, doravante denominada **CRENCIADA**; ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2021/FTAR**, em virtude da realização do Chamamento Público nº 001/2021/FTAR, baseado na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Complementar nº 123/06 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/17 de 18/08/2017, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 2021007475 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, Credenciamento de Instituições Financeiras, de rede Nacional, que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, para prestação de serviços financeiros de arrecadação de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações contidas no respectivo Termo de Referência e no instrumento convocatório.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A arrecadação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas poderá ocorrer:

**I** – Diretamente no caixa (guichês de atendentes);

**II** – Através dos Correspondentes Bancários;

**III** – Nas Lotéricas;

**IV** – Nos Autoatendimentos;

**V** – Por meio da Internet;

**VI** – Por Débito Automático;

**VII** – Pelo Fone Fácil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses – prazo da vigência do Chamamento Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de prorrogação, após o período contratual de 12 (doze) meses de prestação de serviço, o valor inicialmente contratado será atualizado pela variação do I.G.P.M. – Índice Geral de Preço de Mercado da F.G.V., ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, por ajustamento das partes. Para a aplicação do índice, será tomada por base a data da proposta apresentada pela TurisAngra, conforme inciso XI do Art. 40, da Lei 8.666/1993 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

À **CREDENCIANTE** caberão as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

**I.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**II.** Remunerar a **CREDENCIADA** pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pela TurisAngra, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura do contrato;

**III.** Por à disposição dos clientes da TurisAngra a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**IV.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 001/2021/FTAR, de acordo com as especificações constantes no respectivo edital e seu Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- VI. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, o refazimento ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CRENCIADA** para fiel execução dos serviços;
- VIII. Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste contrato;
- IX. Nomear fiscal que acompanhará a execução do contrato;
- X. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

À **CRENCIADA** caberão as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- I. Arrecadar e recolher as guias da TurisAngra, pela modalidade credenciada, através de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, de acordo com o padrão da FEBRABAN, com todos os campos de informações obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;
- II. Arrecadar, em todas as modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais;
- III. Apresentar à TurisAngra, no ato da assinatura do Contrato, o(s) local(is) da prestação de serviços dos correspondentes autorizados ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo a TurisAngra atualizada quanto a inclusões e/ou exclusões durante a vigência do contrato;
- IV. Comunicar formalmente à TurisAngra, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema de recolhimento da **CRENCIADA**, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas;
- V. Arrecadar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- VI. Não cobrar, em hipótese nenhuma, qualquer taxa ou tarifa do cliente, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. Autenticar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas da TurisAngra, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, bem como para os recebimentos realizados através de "home/office/internet banking" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web";



**VIII.** Manter as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

**IX.** Disponibilizar para a TurisAngra, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da TurisAngra, através de aquivo eletrônico, que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente da TurisAngra.

**X.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XI.** Fornecer à TurisAngra, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XII.** Disponibilizar à TurisAngra, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

**XIII.** Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

**XIV.** Permitir que as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas possam ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento;

**XV.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também disponíveis para este fim, e ainda, atualizá-los junto à TurisAngra sempre que houver modificações destes;

**XVI.** Assumir, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida nas unidades de recebimento, em virtude da assinatura deste contrato;

**XVII.** Redisponibilizar arquivos de retorno, sempre que e apenas quando forem solicitados pela TurisAngra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CRENCIADA** se responsabilizará, na forma deste contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CRENCIADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que vierem a ser utilizados por força da execução do presente contrato.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO – Vedações à CREDENCIADA:**

**I.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a TurisAngra;

**II.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pela **CREDENCIADA** não for recebido pela TurisAngra;

**b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade;

**III.** Cobrar da TurisAngra tarifas de serviços não especificados nas modalidades descritas no objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correção à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Fonte: <b>10010010</b>	Dotação: <b>22.2201.04.122.0204.2184.33903981</b>
Fonte: <b>10010000</b>	Dotação: <b>22.2201.04.122.0204.2184.33903981</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor unitário a ser pago à instituição financeira supracitada pela prestação dos serviços de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com código de barras, será de:

<b>Tarifa</b>	<b>Valor unitário R\$</b>
1. Guichê	
2. Correspondente Bancário	
3. Lotéricas	
4. Autoatendimento	
5. Internet Banking	
6. Débito Automático	
7. Disponibilização de Arquivo de Retorno	
8. Fone Fácil	



## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização caberá ao servidor formalmente designado pelo Presidente da TurisAngra, que determinará o que for necessário ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo, e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CRENCIANTE** ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CRENCIANTE** deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CRENCIADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CRENCIADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CRENCIANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CRENCIANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CRENCIADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder com ressarcimento imediato à **CRENCIANTE**, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CRENCIADA** é responsável por danos causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CRENCIADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução deste contrato, podendo a **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CRENCIADA**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CRENCIADA** será obrigada a reapresentar as certidões que comprovem: sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal; regularidade da situação relativa ao FGTS, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CRENCIADA**, solicitar à autoridade superior a retenção do pagamento à **CRENCIADA**, conforme previsto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CRENCIADA** prestará o serviço de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através das modalidades de arrecadação que propôs no Chamamento Público, de acordo com as estipulações do respectivo edital e seu Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á através do recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas emitidas e entregues aos clientes pela TurisAngra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CRENCIADA** deverá efetuar os repasses dos recebimentos das contas em sistema "D+2", ou seja, dois dias úteis após o recebimento das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, na conta-corrente a ser determinada pela TurisAngra na assinatura do contrato, não devendo o recebimento ser efetuado por cheque.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo descumprimento do prazo estabelecido ficará a **CRENCIADA** obrigada a creditar à TurisAngra o valor arrecadado, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste regulamento e nas leis Civil e Penal.

a) Na ocorrência da extinção da taxa acima referida, adotar-se-á outro índice que vier a substituí-la.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CRENCIADA** deverá comunicar o sistema de transmissão que utilizam, dispendo, diariamente, a transmissão eletrônica de dados de recebimento das referidas contas, em favor da TurisAngra, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da TurisAngra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A **CRENCIANTE** efetuará o pagamento à **CRENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pela TurisAngra, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal 8.666/1993, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CRENCIANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA ou nas demais cláusulas e condições, nos termos dos Artigos 77 e 80, da Lei Federal 8.666/1993, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CRENCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CRENCIADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em seu credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro do município de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável; com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta um só efeito, cujo instrumento foi lavrado às fls. 00/00v do Livro nº 000 de Contratos da TurisAngra; as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
**Fundação de Turismo de Angra dos Reis**  
Edital de Chamamento Público nº 001/2021/FTAR



Processo nº 2021007475

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica:

**FERNANDO SEABRA**

Presidente da Fundação de Turismo de  
Angra dos Reis – TurisAngra

**CRENCIANTE**

**XXXXX XXXXXX**

**XXXX XXXX XXXX XXXX**

**CRENCIADA**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Assinatura: